

CIRCULAR SUP/ADIG Nº 27/2026-BNDES

Rio de Janeiro, 08 de abril de 2026.

Ref.: Programa BNDES Finame Funttel (Circular SUP/ADIG nº 44/2023-BNDES, de 25.08.2023); e
Programa BNDES Mais Inovação (Circular SUP/ADIG nº 115/2025-BNDES, de 22.10.2025).

Ass.: Taxa de juros com Custo Financeiro em Taxa Referencial – TR.

O Superintendente da Área de Operações e Canais Digitais – ADIG, no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS CREDENCIADOS que, quando a taxa de juros da operação de crédito no âmbito dos Programas BNDES Finame Funttel e BNDES Mais Inovação tiver como Custo Financeiro a Taxa Referencial – **TR**, a taxa de juros final será obtida mediante a multiplicação dos fatores relativos ao Custo Financeiro em TR, à Remuneração do BNDES e à Remuneração do Agente Financeiro Credenciado.

Dessa forma, procede-se às seguintes alterações nas Circulares dos referidos Programas:

1. Fica alterado o trecho abaixo do item 1 do Anexo às Circulares SUP/ADIG nº 44/2023-BNDES, de 25.08.2023, e SUP/ADIG nº 115/2025-BNDES, de 22.10.2025, nos seguintes termos:

“1. (...)

(...)

JUROS:% (..... por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa Referencial (TR) 226, divulgada no Sistema Gerenciador de Séries Temporais - SGS do Banco Central do Brasil sob o código nº 226, ou outra que vier a substituí-la, observada a sistemática prevista a seguir.

A atualização diária será efetuada com base na Taxa Referencial - TR 226, pelo seguinte fator:

$$Fator = \left(1 + \left(\frac{TR226_{m-1}}{100} \right) \right)^{\left(\frac{1}{Dias\ corridos_m} \right)}$$

Sendo:

$\llbracket TR226 \rrbracket_{(m-1)}$ = cotação da TR 226 do primeiro dia do mês anterior até o primeiro dia do mês vigente exclusive;

$\llbracket Dias\ corridos \rrbracket_m$ = quantidade de dias do mês vigente, ou seja, a diferença entre o primeiro dia do mês subsequente e o primeiro dia do mês vigente.

O fator de atualização será aplicado desde o dia primeiro do mês vigente até o dia primeiro do mês subsequente.

A atualização referida nesta cláusula será incorporada ao principal da dívida, nos termos da Cláusula de Amortização.

O percentual de ...% (..... por cento) ao ano acima da TR (remuneração), referido nesta Cláusula (Juros), acrescido da própria TR, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas abaixo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

JUROS DEVIDOS: Os juros serão devidos às seguintes taxas, observada a sistemática estabelecida nas condições adiante:

I - a serem cobrados à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA pelo Sistema BNDES:

..... % (..... por cento) ao ano [Taxa correspondente ao remuneração do BNDES], e

II - a serem cobrados do CLIENTE pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDENCIADA:

..... % (..... por cento) ao ano [Taxa de juros calculada por meio da seguinte fórmula: (1 + Remuneração do BNDES) x (1 + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada) - 1]:

$$J = SD \cdot \left\{ (1 + \text{Taxa de Juros})^{\frac{N}{Y}} - 1 \right\}$$

onde:

J: Juros devidos pelo Cliente Final, em R\$;

SD: Saldo Devedor em R\$, atualizado pelo fator de atualização descrito na cláusula de Juros;

N: Número de dias existentes entre a data de cada evento financeiro e a data de vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual possa resultar alteração do saldo devedor do contrato;

Y: Quantidade de dias no ano civil, podendo ser 365 ou 366, conforme o caso; e

Taxa de Juros: calculada conforme fórmula a seguir:

Taxa de Juros = [(1 + remuneração do BNDES) x (1 + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada) - 1]

O montante apurado, nos termos da Cláusula de Juros Devidos, será exigível [trimestral/semestral/anualmente], durante o prazo de carência, e [mensal/semestral/anualmente], durante o período de amortização, juntamente com as parcelas de amortização do principal e no vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto no item 5.2 do Anexo I à Circular SUP/ADIG nº 13/2022-BNDES, de 26.05.2022 (vencimento em dias feriados).

(...)"

2. Fica alterado, nos termos abaixo, a redação da definição de "Taxa de Juros", contida no item 6.5.4 da Circular SUP/ADIG nº 44/2023-BNDES, de 25.08.2023, e no item 7.4.4 da Circular SUP/ADIG nº 115/2025-BNDES, de 22.10.2025, meramente para fins de aprimoramento da redação da fórmula de cálculo da taxa de juros em operações de crédito com custo financeiro em Taxa Fixa baseada em TR – **TFBTR**, sem que isso configure qualquer alteração quanto ao teor e à aplicação da aludida fórmula.

“**Taxa de Juros:** é o produto do Custo Financeiro TFBTR, da Remuneração do BNDES e da Remuneração do Agente Financeiro Credenciado, calculada conforme fórmula a seguir:

Taxa de Juros = $(1 + \text{TFBTR}) \times (1 + \text{Remuneração do BNDES}) \times (1 + \text{Remuneração do Agente Financeiro Credenciado}) - 1$ ”

Ficam mantidos os demais critérios, condições e procedimentos operacionais fixados nas Circulares SUP/ADIG nº 44/2023-BNDES, de 25.08.2023, e SUP/ADIG nº 115/2025-BNDES, de 22.10.2025, as quais estarão disponíveis, na íntegra, devidamente atualizadas, no endereço eletrônico do BNDES na *internet*: <https://www.bndes.gov.br>.

Esta Circular entra em vigor em **20.05.2026**, aplicando-se aos pedidos de financiamento protocolados no Sistema BNDES a partir dessa data.

Marcelo Porteiro Cardoso
Superintendente
Área de Operações e Canais Digitais
BNDES